



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**LEI MUNICIPAL Nº 770/2021.  
DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a padronização na pintura externa dos prédios públicos utilizados pela administração pública municipal, nas cores da bandeira do município”.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica padronizado as cores da bandeira do município (verde, azul e amarelo) para todos os prédios públicos e privados usados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: as cores serão dispostas da seguinte forma:

I – Azul na faixa inferior, entre o rodapé até a altura de 1,35m (um metro e trinta e cinco centímetros) seguido por;

II – Amarelo na faixa de 15cm (quinze centímetros) de largura.

III – Verde na faixa superior, qualquer que seja a medida.

**Art. 2º-** Aplica-se ainda ao disposto neste artigo a pintura de postes, placas ou letreiros de denominação de logradouros e vias públicas e de outros bens públicos municipais.

**Art. 3º-** As edificações públicas municipais concluídas ou reformadas e pintadas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo 1º, e na forma descrita no parágrafo único.

**Art. 4º-** Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Santa Terezinha-MT, 30 de março de 2021.**

  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**